

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
PARECIS

65
LEI/001/2.000

“REORGANIZA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica Reorganizado a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Parecis, nos termos das disposições que seguem.

Art. 2º- A tabela de cargos e salários do Poder Legislativo será constituído de:

1 - Quadro composto de:

A - Cargos de Provimento em Comissão

B - Cargos de provimento Efetivo

11 - Tabela de Cargos e Empregos e seus respectivos salários e funções.

Art. 3º - Para fins desta Lei, defini-se :

1 - Cargo Público: É o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, comedido ao emprego, com denominação própria com quantitativos e pagos pelos cofres público, compreendendo:

A - Cargos Efetivos; é o emprego público, provido em caráter permanente, mediante concurso público;

B - Cargo em Comissão; é o cargo de livre provimento e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

11 - Função gratificada; é a vantagem acessória ao salário do empregado, atribuída pelo exercício de encargos, para cujo desempenho não justifica a criação de cargos em comissão.

111 - Empregado; é a pessoa legalmente investida em cargo público, que recebe dos cofres municipais, salários pelos serviços prestados.

IV - Referência; é o símbolo indicativo do nível do salário fixado para o emprego.

V - Salário; é o montante correspondente ao valor da referência fixada em Lei, pago a ocupante de emprego público.

VI - Remuneração; é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do emprego correspondente ao salário, mais a vantagem assegurada por lei.

Art. 4º - O Quadro de cargos em comissão, inserido no anexo 1 com respectivo quantitativo, consiste em:

- a) Chefe de Gabinete
- b) Assessor Jurídico;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário Administrativo Financeiro;
- e) Chefe de Seção de Protocolo;
- f) Assessor Legislativo.


Diretor de Oitocena
Prefeitura Municipal
Parecis - RO

Publicado no Mural da
PREFEITURA MUNICIPAL
EM / /

Art. 5º- O quadro de cargos de provimento efetivo, com seus quantitativos, são os constantes do anexo 11:

- a)- Técnico em Contabilidade
- b)- Taquígrafo;
- c)- Agente Administrativo;
- d)- Auxiliar Administrativo;
- e)- Motorista do Gabinete;
- f)- Vigilante;
- g)- Zeladora;
- h)- Contínuo

Art. 7º- Os empregados da Câmara Municipal, reger-se-ão pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais do Município de Parecis (Lei Municipal nº 033/98) e pelo Plano de Cargos, Carreira e salários dos funcionários civis da Prefeitura Municipal de Parecis, (Lei nº 028/97).

Art. 8º - A primeira investidura no emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e título, ressalvadas as nomeações para os cargos comissionados e funções gratificadas, que são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os concursos públicos e os processos seletivos, serão estabelecidos e disciplinados mediante normas do Poder Legislativo.

Art. 10º - Os cargos de assessores Legislativo serão preenchidos por indicação de cada Vereador e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 11º- A contratação para os empregos públicos serão feita:

1 - Por tempo indeterminado, quando mediante concurso público.

11 - Em cargo de comissão e função gratificada, quando se tratar de cargo que em virtude de Lei assim deva ser preenchido.

Parágrafo Único: o provimento de cargo em comissão e função gratificada, reger-se-ão pelo critério de confiança do Presidente da Câmara.

Art. 12º - O funcionário público de qualquer órgão governamental, colocado a disposição do Poder Legislativo, sem ônus para este, e que o salário seja menor que o estipulado para o cargo ocupado, o funcionário perceberá a diferença do salário de origem e o do cargo ocupado.

Art. 13º- Aos ocupantes dos cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal, será pago a gratificação natalina, anualmente.

§1º- A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício no cargo, com base no salário de dezembro de cada ano.

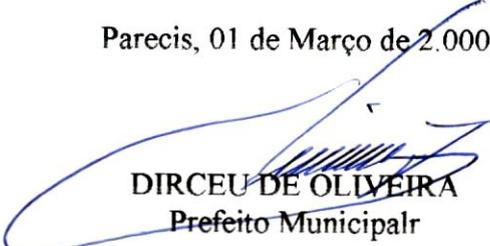
§2º- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no cargo, será tomado por mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º- A gratificação de natal, será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§4º- Caso o ocupante de cargo deixe o serviço da Câmara a gratificação de natal será paga proporcionalmente ao número de meses do ano em exercício no cargo com base no salário em que ocorrer a exoneração.

Art. 14º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Parecis, 01 de Março de 2.000


DIRCEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
PARECIS**

ANEXO 1

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

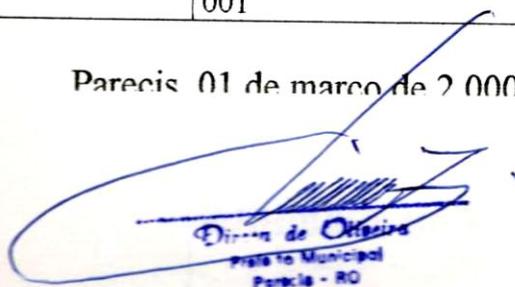
CARGO	Nº FUNC.	GRATIFICAÇÃO
ASSESSOR JURÍDICO	001	750,00
SECRETÁRIO GERAL	001	420,00
SEC. ADMIN. FINANCEIRO	001	420,00
CHEFE DE GABINETE	001	420,00
CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO	001	200,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	009	168,00

NEXO 11

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº NC.	VENCIMENTO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	001	420,00
TAQUÍGRAFO	001	420,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	004	240,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	002	180,00
VIGILANTE	003	136,00
ZELADORA	001	136,00
CONTÍNUO	001	136,00
MOTORISTA DO GABINETE	001	240,00

Parecis 01 de março de 2 0000


 Diretor de Odepa
 Câmara Municipal
 Parecis - RO